



REGULAMENTO DO PROJETO DE EXTENSÃO

São Paulo/SP

2025

REGULAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

A Diretoria Geral da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo no uso de suas atribuições legais resolve regulamentar os projetos de Extensão, como se segue:

CAPÍTULO I

Das Considerações Gerais

Art.1º. Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos Projetos de Extensão na Instituição, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos.

Art.2º. As atividades de Extensão na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo serão desenvolvidas, conforme Plano de Extensão Institucional e projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Caracterização da Extensão Universitária

Art. 3º. A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

CAPÍTULO III

Da Apresentação

Art. 4º. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ser apresentados à Coordenação de seus respectivos cursos.

§1º - No caso de Projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

§2º - No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 5º. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Diretoria Geral, podendo assumir caráter permanente desde que aprovados pela Coordenação do Curso.

Art. 6º. Os Projetos de Extensão deverão conter:

- I - Título;
- II - Órgãos proponentes;
- III - Caracterização da proposta (docente, discente ou técnico de nível superior);
- IV - Dimensão (tipo de clientela e local);
- V - Período de duração;
- VI - Coordenação/orientação;
- VII - Área/sub-área de conhecimento (conforme tabela do CNPq);
- VIII - Resumo do projeto;

- VIII - Justificativa;
- IX - Fundamentação teórica;
- X - Objetivos (geral e específicos);
- XI - Metodologia;
- XII - Participantes (categoria e tipos de participação);
- XIII - Fases do projeto;
- XIV - Cronograma de atividades;
- XV - Recursos necessários e detalhamento orçamentário;
- XVI - Bibliografia; e
- XVII - “Curriculum vitae” do coordenador/orientador

CAPÍTULO IV

Da Tramitação e Aprovação

Art. 7º. A proposta do Projeto de Extensão deverá ser protocolizada no Protocolo Geral da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo e encaminhada ao órgão competente ou Coordenação de Curso da área para cadastramento, parecer técnico e verificação, posteriormente, encaminhado a Diretoria Geral, para deliberação.

§1º - Caso o(s) proponente(s) ou participante do Projeto esteja inadimplente com relação aos outros Projetos veiculados na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

§2º - No caso do Projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto à Diretoria Geral.

Art. 8º. O órgão proponente deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes:

- I – Parecer técnico;
- II – Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;
- III – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal; e
- IV – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

Art. 9º. Após deliberação do órgão proponente, independente da decisão, o Projeto deverá retornar à Coordenação.

§1º - No caso de o Projeto ter sido aprovado, a Coordenação processará a abertura do processo e encaminhamento aos demais órgãos envolvidos para a ciência e/ou providências à atribuição de encargos.

§2º - No caso da não aprovação do Projeto a coordenação deverá devolvê-lo ao proponente.

§3º - A Coordenação terá o prazo de cinco dias úteis para encaminhar o processo de sua abertura.

Art. 10. Cabe ao órgão proponente em conjunto com a Coordenação zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

Art. 11. Qualquer alteração no Projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à Coordenação para que esta seja encaminhada ao(s) órgão (s) proponente(s) para reanálise.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento, Execução, Avaliação e Divulgação

SEÇÃO I

Do Acompanhamento, Execução, Avaliação

Art. 12. O acompanhamento da execução dos Projetos de Extensão será feito com base nos Relatórios Anuais apresentados pelo(s) Coordenador(es) orientador(es).

Parágrafo Único - O Relatório deve ser entregue até trinta dias após o(s) órgão(s) proponente(s) para avaliação e aprovação.

Art. 13. O Relatório Anual dos Projetos de Extensão deverá conter:

- I - Título do Projeto;
- II - Período de abrangência do Relatório;
- III - Órgãos executores;
- IV - Atividades desenvolvidas;
- V - Relação dos participantes;
- VI - Quantidades de beneficiários; e
- VII - Discriminação dos recursos financeiros utilizados.

Art. 14. O Relatório Final deverá ser encaminhado até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do Projeto, o qual será submetido aos mesmos procedimentos dos Relatórios Anuais.

Art. 15. - O Relatório Final do Projeto deverá ser preenchido em formulário próprio, fornecido pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo e conterá:

- I - Título de Projeto;
- II – Coordenação/orientação; e
- III – Avaliação de todo o período de duração do Projeto, com descrição técnico-científica dos resultados obtidos, podendo ser sob a forma de artigo para publicação.

Art. 16. Os órgãos proponentes e participantes dos Projetos deverão avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

§1º - Os órgãos proponentes deverão decidir, com base nos relatórios sobre a continuidade do Projeto de Extensão e sobre as solicitações do Coordenador.

§2º - As decisões a que se referem o parágrafo anterior deverão ser tomadas no prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento do Relatório.

Art. 17. Para efeito de controle interno, os Projetos de Extensão poderão assumir as seguintes situações.

- I – Em tramitação (TR);
- II – Não iniciado (NI);
- III – Em andamento (AN);
- IV – Interrompido temporariamente (IT);
- V – Interrompido definitivamente (ID);
- VI – Encerrado (EN);
- VII – Concluído (CO); e
- VIII – Cancelado (CA).

SEÇÃO II

Dos Projetos Permanentes

Art. 18. Os Projetos de Extensão Universitária poderão assumir caráter permanente, desde que aprovados pela Coordenação dos seus respectivos cursos.

§1º - Para ser aprovado pela Coordenação, o Projeto de Extensão deverá apresentar Relatório Final do período mínimo de execução, acompanhado de requerimento para tal fim, aprovados pelos órgãos proponentes.

SEÇÃO III

Da Divulgação

Art. 19. Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo Coordenador, através de apresentação em eventos e/ou publicações.

§1º - O mesmo procedimento far-se-á com relação aos Projetos permanentes, ao término do período mínimo de execução.

§2º - Os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos à Diretoria Geral.

§3º - Os Projetos contemplados com Bolsa-Extensão, deverão ser divulgados em eventos promovidos pela Instituição ou outro, mesmo que sejam os resultados parciais.

CAPÍTULO VI

Dos Participantes

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 20. Poderão participar de Projetos de Extensão Universitária, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo bem como pessoas sem vínculo com esta.

Art. 21. Os Projetos de Extensão envolverão o Coordenador, orientador e participantes.

§1º - A Coordenação do Projeto de Extensão deverá ser executada exclusivamente por docentes e técnicos de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo.

§2º - Docentes do quadro temporário (horistas), discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo somente poderão figurar como participantes.

SEÇÃO II

Dos Docentes

Art. 22. Os encargos atribuídos aos docentes, nos Projetos de Extensão, serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 23. Os Docentes que pretendam ser incluídos ou excluídos em Projetos de Extensão deverão encaminhar requerimento ao Coordenador do Projeto, indicando a carga horária de dedicação ao mesmo, o qual será remetido à Coordenação de Curso ou órgão competente.

SEÇÃO III

Do Pessoal Técnico – Administrativo

Art. 24. Os encargos atribuídos aos técnico-administrativos nos Projetos de Extensão serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

§1º - É vedada a participação de técnico-administrativo quando este vier a comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

§2º - A inclusão/exclusão de pessoal técnico administrativo em Projetos de Extensão já aprovados, deverá ser feita com o Coordenador do Projeto e parecer do chefe imediato.

SEÇÃO IV

Dos Discentes

Art. 25. O envolvimento de discentes nos Projetos de Extensão é obrigatório. Far-se-á mediante bolsa-extensão, bolsa oriunda de convênios ou como participação voluntária.

SEÇÃO V

Dos Demais Envolvidos

Art. 26º. Poderão participar de Projetos de Extensão pessoas sem vínculo com a Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo Coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

Parágrafo Único - A inclusão/exclusão de pessoas sem vínculo com a FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO em Projetos de Extensão far-se-á mediante requerimento ao Coordenador, que tomará as providências necessárias.

SEÇÃO VI

Dos Certificados

Art. 27. O certificado ao participante em Projetos de Extensão será emitido pela FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO e assinado pela Diretoria Geral, a partir dos Relatórios Anuais, constando à carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 28. Os casos de omissão serão resolvidos pela Diretoria Geral da FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO ouvidos os conselhos pertinentes.

Art. 29. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.



Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo
Diretora Geral